

LEI MUNICIPAL Nº. 1122/2009

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas Leis Federais 4320/64 e 11.107/05, e nas consignações orçamentárias do orçamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIS CAPARAO conforme os anexos desta Lei tendo em valores mensais de R\$ 2.736,50 para a cobertura das seguintes designações:

- I - Combustível, lubrificante, peças e acessórios;
- II - Depreciação da frota e instalação de equipamentos;
- III - Remuneração de capital;
- IV - Gastos de pessoal;
- V - Despesas Gerais (Seguros – DPVT - IPVA - Licenciamento);
- VI - Despesas administrativas;
- VII - Agendamento;
- VIII - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

§1º - O termo de convênio conterà e fixará as demais normas na forma do estabelecido para o programa de transporte de pessoas com necessidade de tratamento fora do domicílio.

§2º - Os valores poderão ser reajustados conforme índice do INCP – IBGE acordado pelas partes, em termo aditivo.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão do auxílio financeiro visará à prestação de serviços essenciais de viagem em rota definida no anexo desta Lei para atenção médica, hospitalar e clínico.

Art. 3º - Os recursos objeto desta lei não poderão ser utilizados para outros fins a não ser os transportes de pessoas carentes na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A concessão do auxílio financeiro destinada ao CONSÓRCIO CIS CAPARAO, na forma do art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64 somente poderão ser realizadas, depois de observadas as seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROLOGO Nº. 319
15.12.2009
11:05hrs

- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício em vigor por autoridade da sede do CIS CAPARAÓ
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do repasse será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - A destinação de recursos para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12. Parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante o previsto na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à devida cobertura orçamentária dentro das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.10301.0061.2066 337041.0000 ficha 217 – Contribuição.

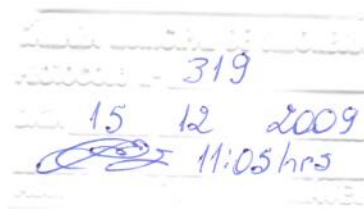
Art. 8º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será apresentado conforme estabelecido em convênio, podendo o gestor público convalidar todos os atos referentes a este convênio.

Art. 9º - Fica autorizado a modificação no que se fizer necessário na LDO – LOM E PPA para atender ao disposto nesta Lei, na forma da 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação.

Simonésia - MG, em 11 de dezembro de 2.009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL


319
15 12 2009
11:05 hrs